



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 364 / 2014.

**EMENTA:** Determina aos bancos obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no município de Jatobá - PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os bancos com agências situadas no Município de Jatobá- PE deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de vinte minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

**Art. 2º** - O atendimento preferencial aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

**Art. 3º** - Os bancos deverão disponibilizar em suas agências, pelo menos, um bebedouro de água para uso dos clientes.

**Art. 4º** - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências, as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento e o direito preferencial.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II – multa de cinco mil reais na primeira atuação;
- III – multa de dez mil reais na segunda atuação;
- IV – multa de vinte mil reais na terceira atuação;
- V – multa de cinquenta mil reais na quarta atuação;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

VI – multa de oitenta mil reais na quinta autuação;

VII – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

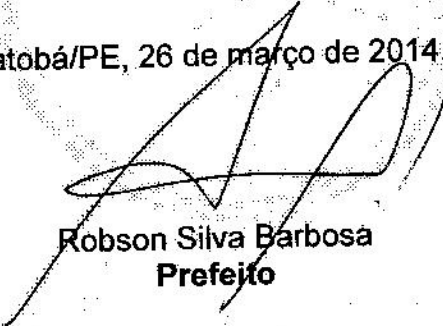
§ 2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** - O município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Os Bancos terão o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Jatobá – PE ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá/PE, 26 de março de 2014.

  
Robson Silva Barbosa  
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 26 de março de 2014 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

  
Givonaldo Sandes da Costa  
Chefe de Gabinete